

CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL

Entre:

1. A pessoa jurídica CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE inscrita sob o CNPJ nº 08.430.761/0001-95, com sede a RUA CONEGO LEAO FERNANDES, 619, PETROPOLIS, NATAL | RN, CEP: 59020-060, neste ato representada conforme poderes especialmente conferidos pelo Sr. Gláucio de Moraes e Silva, na qualidade de Presidente, CPF n.º 566.092.054-34, doravante denominada PRIMEIRA PARCEIRA,

2. A pessoa jurídica JB Sistema de Informação LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.129.688/0001-81, com sede a Rua Lopes de Carvalho 123 Madalena Recife – PE CEP 50610-170 neste ato representada conforme poderes especialmente conferidos pelo Sr. José Gomes Barbosa de Araújo, na qualidade de Sócio – Diretor, carteira de identidade (RG) n.º 648840, expedida por SSP -PE, CPF n.º 015.781.384-34, doravante denominada SEGUNDA PARCEIRA, em conjunto denominadas PARCEIRAS.

As PARCEIRAS têm entre si, justo e de comum acordo, o presente contrato de parceria empresarial, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA PARCERIA

As PARCEIRAS protocolam entre si a estipulação de uma parceria empresarial, sob risco recíproco, através da qual se comprometem a desenvolver as atividades conforme especificações descritas abaixo:

Venda de Certificados Digitais para associados do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN em condições especiais.

1º. A PRIMEIRA PARCEIRA fornecerá, sob suas custas e supervisão, os seguintes bens e atividades, em prol da parceria proposta:

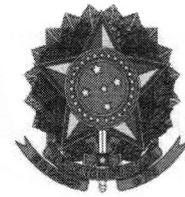
Divulgação da parceria com a Serasa Experian Valide, nossos serviços, descontos e facilidade na emissão dos certificados aos associados;

Acesso a cursos ministrados no CRO e demais eventos adequados para nossa divulgação e possível venda dos nossos produtos.

Divulgação em suas redes sociais da parceria e benefícios.

2º. A SEGUNDA PARCEIRA fornecerá, sob suas custas e supervisão, os seguintes bens e atividades, em prol da parceria proposta:

15% de desconto nos certificados digitais para os associados + Emissões in loco sem custo de visita para os associados dentro da Região de Natal. Demais regiões, os custos da visita será alvo de negociação.



Para garantir essa condição especial deverão estar vinculadas a venda através do site www.validenordeste.com.br e a emissão do certificado em nossa loja filial Av. Amintas barros 2372, Natal/RN, espaço empresaria Francisco Rêgo, sala 03, ou agendamento In loco no associado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

A parceria terá duração de 12 meses e iniciará suas atividades em 30 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA 3ª - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este contrato não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de compartilhamento de estruturas negociais.

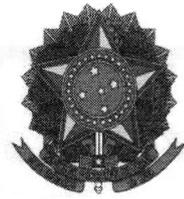
§ 1º. As PARCEIRAS são responsáveis pelo seu próprio faturamento, custos, despesas e tributos, não havendo solidariedade trabalhista, fiscal, previdenciária, societária ou de qualquer forma e espécie entre os contratantes, seus prepostos, empregados e demais colaboradores.

§ 2º. Não haverá, nenhum vínculo empregatício entre as PARCEIRAS, tendo em vista a inexistência de subordinação, pessoalidade, habitualidade, sendo certo que são partes independentes, não havendo nenhum outro vínculo entre si, além do previsto no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARCEIRAS

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações das PARCEIRAS:

- I. fornecer todas as informações inerentes aos bens e/ou serviços que disponibiliza na parceria, assim como toda assistência necessária, para que seja possível o cumprimento das atividades da presente parceria;
- II. Envidar seus melhores esforços no cumprimento do presente Contrato;
- III. Fornece às PARCEIRAS quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos negócios e atividades a seu cargo que sejam inerentes à parceria;
- IV. Ter a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para as PARCEIRAS em decorrência da parceria;
- V. Cumprir com todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos bens e/ou serviços que disponibiliza na parceria, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo e destaque da retenção de



tributos quando prevista a obrigatoriedade;

- VI. Manter o adequado desempenho de suas atividades com o controle de normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - DO DESCUMPRIMENTO

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das PARCEIRAS, acarretará rescisão imediata deste contrato.

Parágrafo único. A PARCEIRA infratora será responsável pela reparação de eventuais danos, prejuízos, lucros cessantes, despesas, custas processuais, judiciais ou extrajudiciais, emolumentos, enfim, qualquer dispêndio que os PARCEIRAS inocentes venham a incorrer em razão do inadimplemento ou descumprimento pela PARCEIRA infratora.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A parte que rescindir o contrato sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias, deverá indenizar o outro pelas perdas e danos apurados.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste instrumento e na legislação cabível, nos seguintes casos:

- I. o uso dos bens ou serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelas PARCEIRAS;
- III. a falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das PARCEIRAS, ou, ainda, configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e a manutenção dos negócios.

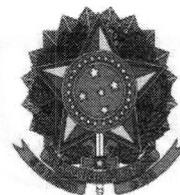
§ 2º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por comum acordo entre as PARCEIRAS, mediante distrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARCEIRAS com relação ao objeto deste Contrato.

§ 1º. As PARCEIRAS não poderão ceder ou transferir este Contrato, tampouco ceder, transferir ou onerar qualquer de seus direitos, ou obrigações, sob este Contrato, sem o prévio e expresso consentimento de todos os PARCEIRAS envolvidos.

§ 2º. Este Contrato poderá ser alterado mediante assinatura de instrumento anexo aceito pelas PARCEIRAS.



§ 3º. As PARCEIRAS, neste ato, entendem, reconhecem e aceitam que este Contrato não gera qualquer poder ou autorização para vincular outros PARCEIRAS em qualquer outra transação comercial e que não se refira ao escopo deste Contrato, tampouco, para assumir ou criar quaisquer obrigações, ou oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome dos outros PARCEIRAS.

§ 4º. Qualquer condescendência das PARCEIRAS quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 5º. Em caso de nulidade, total ou parcial, de uma disposição do contrato, as restantes disposições do mesmo não serão afetadas pela disposição nula, valendo as demais cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA 8ª - DA TOLERÂNCIA

A falta de manifestação, por qualquer das PARCEIRAS, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Natal, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, as parceiras obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinando-o em (duas) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.


x
GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE DO CRO-RN

Natal, 30 de julho de 2021.

JOSE GOMES
BARBOSA DE
ARAÚJO:01578138434

Assinado de forma digital
por JOSE GOMES BARBOSA
DE ARAÚJO:01578138434
Dados: 2021.07.19 15:04:33
-03'00'

JOSÉ GOMES BARBOSA DE ARAÚJO
JB SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

